



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA NAYRA MARTINS LEITE – ME, CNPJ Nº 32.335.288/0001-41 (NOME FANTASIA MEGA MÓVEIS E ELETRO).”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal autorizado a realizar a concessão de uso, em favor da empresa Nayra Martins Leite – ME, CNPJ nº 32.335.288/0001-41 (Nome Fantasia Mega Móveis e Eletro), de bem imóvel, Galpão número 2, localizado na Rua 11, nº S/N, Bairro Louisensch, Rio Piracicaba/MG, CEP 35.940-000.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista o reconhecimento de relevantes razões de interesse público nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O imóvel é destinado ao uso e exploração exclusivos da empresa Nayra Martins Leite – ME, CNPJ nº 32.335.288/0001-41 (Nome Fantasia Mega Móveis e Eletro), para desenvolver suas atividades e para que possa manter no mínimo os 03 (três) empregos formais diretos de cidadãos piracicabenses com domicílio na cidade de Rio Piracicaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§ 3º O poder executivo municipal poderá exigir uma contraprestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga pela empresa mensalmente no ato de formalização da concessão de uso e seus aditivos por instrumentos jurídicos próprios.

§ 4º O valor da contraprestação pecuniária deve ser atualizado monetariamente anualmente pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

- I- não utilizar o imóvel para o fim destinado nesta Lei;
- II- encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;

Art. 4º A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período a ser pactuado entre as partes através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 24 de fevereiro de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal